



**Ata de Reunião entre
DATAPREV e FENADADOS**

Campanha 2024/2025

Terceira rodada de negociações da Campanha 2024/2025

Data: 29/05/2024 - das 15:00 às 18:10 horas

Local: A reunião foi realizada por videoconferência por intermédio de recursos da *internet*, conforme acordado entre as partes.

Representação da Empresa

Luiz Eduardo Waitz
Simone Alves de Seixas
Luiz Gustavo Viana dos Santos
Wanderson Bittencourt Rattes
Gabriela Alcofra dos Santos
Glinaldo Martins Oliveira
Daniella Clark

Representação dos Empregados

Benedito Evangelista de Jesus
Vera Lúcia de Sousa
Marcelo Soriano
Rodolfo Machado
Edilson Machado Adão
Samuel Jacintho de Amorin Júnior
Iramirton Pereira dos Santos
Claudia Lemos Vilarins
Eudes Rodrigues da Silva
Jussara Magalhães - Convidada



Pauta: Terceira rodada de negociações sobre a Campanha 2024 / 2025

Registros da DATAPREV

Em continuidade às tratativas iniciadas na primeira e segunda reuniões realizadas em 29 de abril e 15 de maio passados, a DATAPREV vem completar sua contraproposta à Pauta de Reivindicações apresentada pela representação dos trabalhadores. Nesse sentido, conforme afirmado na segunda reunião de negociação, a DATAPREV apresenta, a seguir, sua proposta para as cláusulas **12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, **15ª - REAJUSTE SALARIAL**, **19ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** e **48ª - SAÚDE**. A empresa esclarece que as propostas das cláusulas aqui apresentadas devem se somar aos conjuntos de cláusulas apresentados nas reuniões de negociação retromencionadas e reafirma o seu entendimento já manifestado de que, apesar de serem realizadas de forma fracionadas ao longo de um calendário de eventos e reuniões, as negociações sobre a renovação das cláusulas constituem um conjunto de proposições, debates e concordâncias. Conseqüentemente, os consensos realizados ao longo das reuniões de negociação, consignados nas respectivas atas, somente prevalecerão após o fechamento de um Acordo ao final do processo de negociação, quando passarão a ser consolidados no texto que comporá o novo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que as partes buscam pactuar.

PROPOSTA DA DATAPREV

1 - Cláusulas de natureza econômica

Cláusula 15ª - REAJUSTE SALARIAL

A DATAPREV reajustará as tabelas salariais, tabelas de gratificações de funções de confiança e adicionais de atividade em **4,23 % (quatro por cento e vinte e três centésimos)**, correspondente a **100% (cem por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 e acrescida de 1% (um por cento) a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024. (caso o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 seja celebrado até 30/06/2024).**

Parágrafo Único: Aplicado o reajuste acima mencionado, o valor do Adicional de Atividade corresponderá a **R\$ 1.129,41 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)**, para os cargos de Nível Superior, e a **R\$ 480,49 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**, para os cargos de Nível Médio.

Cláusula 19ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, no valor unitário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, resultante do reajuste do valor mensal do benefício pago em abril/2023 em 4,23% (quatro por cento e vinte e seis centésimos), correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 e acrescida de 1% (um por cento) a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024. (caso o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 seja celebrado até 30/06/2024).

Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que ~~passa a ser~~ é parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos no caso específico.

Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos ~~do parágrafo primeiro~~ da cláusula 20ª - Auxílio-Doença e **Benefício** Acidente de Trabalho deste Acordo Coletivo de Trabalho, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

Parágrafo Quarto: Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação expressa do órgão responsável por *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar* da Empresa. Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.



Parágrafo Sétimo: A DATAPREV concederá adicionalmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio alimentação vigente na época do pagamento.

2 - Cláusula que a DATAPREV se dispõe a renovar, com a manutenção do benefício e ajuste do texto e atualização da tabela dos valores do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

Cláusula 48ª - SAÚDE

Fica mantida a obrigação da DATAPREV de ofertar plano de saúde coletivo para adesão dos empregados da empresa, observadas as diretrizes e os parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a existência de comissão paritária, composta por doze membros, com regras de funcionamento estabelecidas entre as partes e com o objetivo de:

- a) analisar e buscar no mercado alternativas de plano de saúde que possam vir a oferecer condições que atendam ao seu corpo funcional, com a finalidade de possibilitar a adesão dos empregados da empresa e dos respectivos beneficiários indicados por estes, na condição de dependentes;
- b) acompanhar a execução dos atuais contratos e das eventuais novas contratações de planos de saúde.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitado, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá o benefício de participação, mediante reembolso de parte do valor correspondente ao custeio dos serviços de assistência à saúde aos empregados, observados os critérios e condições a seguir estabelecidos.

- a) São beneficiários os empregados ativos, que figurem como titulares ou beneficiários de plano de saúde adquirido no mercado, salvo se beneficiários de outro plano de saúde oferecido por terceiro em valor de benefício, real ou estimado, maior que o previsto neste normativo.
- b) para os fins deste benefício são considerados beneficiários dependentes do titular:
 - I - Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
 - II - Filhos ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;



III - Filhos ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;

IV - Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e

V - Os menores sob tutela ou curatela.

c) ~~A partir do mês subsequente de assinatura do ACT~~ O reembolso individual não poderá exceder o valor pago pelo empregado, nem o teto por faixa etária definidos na tabela abaixo, a qual deverá observar o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) do valor médio por faixa etária dos planos ofertados pela DATAPREV.

Faixa Etária	Teto de Reembolso <i>(maio 2024)</i>
0 a 18 anos	R\$ 198,56
19 a 23 anos	R\$ 267,50
24 a 28 anos	R\$ 299,18
29 a 33 anos	R\$ 346,59
34 a 38 anos	R\$ 382,95
39 a 43 anos	R\$ 430,56
44 a 48 anos	R\$ 486,99
49 a 53 anos	R\$ 596,86
54 a 58 anos	R\$ 715,10
59 anos ou mais	R\$ 1.116,77

d) O valor de reembolso descrito na alínea "c" poderá abranger serviços odontológicos, desde que estes façam parte da cobertura do plano de saúde contratado pelo empregado.

e) Não haverá reembolso em duplicidade ao empregado que componha um mesmo grupo familiar na empresa.

f) No caso de recebimento por outra fonte de benefício de mesma natureza em relação aos mesmos beneficiários, o valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor recebido para cada dependente de forma discriminada e o valor do recibo, até o limite praticado pela empresa, por beneficiário, conforme regras disciplinadas nos parágrafos anteriores.



g) O reembolso objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração do empregado.

h) O reembolso a que se refere esta cláusula será efetivado mediante apresentação de Termo de Declaração indicado pela DATAPREV, do boleto bancário e do comprovante de quitação do pagamento da mensalidade. Caso não estejam especificados no boleto os beneficiários e seu respectivo custo, deverá ser apresentado documento do plano de saúde que especifique o custo de cada beneficiário elegível ao reembolso.

i) A Empresa não reembolsará o pagamento antecipado de mensalidade do plano de saúde particular.

j) Não terá direito ao reembolso o empregado cujo plano de saúde seja patrocinado integralmente por empresa privada ou ente público.

k) O valor de reembolso obedecerá às regras e aos limites vigentes no mês de competência da despesa.

Parágrafo Quarto: ~~A partir de 2024~~, Os valores dos tetos estabelecidos na alínea "c" do parágrafo terceiro serão atualizados no mês de maio de cada ano, considerando os reajustes praticados pelos planos ofertados, utilizando-se os mesmos critérios para a apuração das médias ponderadas das credenciadas por faixa etária.

3 - Cláusula que a DATAPREV se dispõe a renovar com ajuste no texto do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

Cláusula 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A DATAPREV pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) calculado exclusivamente sobre o valor do nível salarial do empregado, estabelecido na tabela salarial publicada pela DATAPREV, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.



Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente a data do afastamento e a data do retorno do empregado.

~~Parágrafo Sétimo: O empregado contratado em regime de prazo indeterminado e que tenha anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com a DATAPREV, rescindido por qualquer motivo, exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula. (EXCLUIR)~~

~~Parágrafo Oitavo: Na hipótese de o empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do anuênio será aquele em que se completarem os primeiros 12 (doze) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV. (EXCLUIR)~~

Parágrafo Nono: Os empregados admitidos por prazo indeterminado por Concursos Públicos realizados entre novembro de 2023 e a data da assinatura deste ACT farão jus, após cada período de 5 (cinco) anos, somente à percepção do adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, cujo valor corresponderá a 5% (um por cento) sobre o nível salarial do empregado, até o máximo de 8(oito). Fica assegurada aos empregados admitidos até a data da assinatura do ACT a pré-existência do direito previsto no *caput* desta Cláusula e nos parágrafos anteriores desta cláusula.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de o empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de quinquênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do quinquênio será aquele em que se completarem os primeiros 60 (sessenta) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV.



Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados contratados a partir da assinatura deste ACT não farão jus a nenhum tipo de adicional por tempo de serviço previsto nesta cláusula.

Registros da Representação dos Trabalhadores

A representação dos trabalhadores recebeu a totalidade da proposta da empresa, com alteração em várias cláusulas, rejeição sumária das reivindicações de cláusulas novas, retirada de direitos e proposta econômica inferior ao esperado. Com isso, a representação dos trabalhadores mantém a pauta de reivindicações e esperamos que seja possível um desfecho por autocomposição, mas temos uma distância grande entre os interesses dos trabalhadores e a proposta da empresa.

Registros das partes

Nada mais havendo, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor.